

**PARECER Nº 031/2022/JUR/SEMED**

**Processo nº. 2.854/2022**

**Interessado(a): CASA ESPIRITUAL LAR DA CRIANÇA.**

**Assunto:** CONSULTA JURÍDICA PARA ANÁLISE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2019/SEMED.

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Prorrogação de vigência. Renovação de contrato de locação de imóvel. Manifestação jurídica.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Parecer que tem por objetivo apresentar as exigências normativas aplicáveis às prorrogações de vigência de contratos administrativos, com fundamento nos arts. 57, da Lei nº 8.666/93.

Cabe informar que este parecer é um ato administrativo no qual a Administração Pública visa manifestar opinião ou juízo sob questões postas à sua análise. Trata-se de questionamentos jurídicos, técnicos ou administrativos. São, assim, opiniões esclarecedoras que servem de elemento auxiliar e preparatório. Não cabe a esta assessoria jurídica adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

É o relatório.

**ANÁLISE JURÍDICA**

**1. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. EXIGÊNCIAS LEGAIS (ART. 57, DA LEI 8.666/1993):**

Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Educação

Os fundamentos normativos balizadores dos contratos administrativos residem, precipuamente, na Lei nº 8.666, de 1993. A prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços é prevista no art. 57, que permite a prorrogação.

Inicialmente, deve ser analisado se o contrato a ser prorrogado prevê prorrogação de vigência em suas disposições, conseqüentemente, se o próprio contrato não admitir a prorrogação, esta não será possível.

Examinando o regramento contido na Lei de Licitações, verificamos que devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) previsão em contrato administrativo;
- b) Observância do limite máximo de 60 meses
- c) interesse motivado da Administração em manter o contrato;
- d) manifestação do interesse da contratada na prorrogação;
- e) *manifestação sobre a vantajosidade da contratação (em relação à realização de novo certame licitatório para nova contratação), acompanhada da metodologia adotada, e compatibilidade com os preços praticados no mercado;*
- f) manutenção das condições exigidas na habilitação, com a apresentação de todos os documentos exigidos para a formalização do contrato inicial;
- g) inexistência de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública;
- h) efetiva disponibilidade orçamentária;
- i) elaboração da minuta do termo aditivo;
- j) autorização da autoridade competente;

Com relação ao item "f", conforme inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada deverá manter durante

Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Educação

toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Dessa forma, previamente à prorrogação, deve a autoridade competente atestar nos autos a manutenção pela contratada de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 2. DA MINUTA DO TERMO ADITIVO:

O instrumento adequado para formalização da prorrogação de vigência é o termo aditivo, uma vez que a situação não se amolda às hipóteses elencadas no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993. Deve ser assinado antes de expirado o prazo de vigência contratual, com publicação resumida do instrumento na imprensa oficial, providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de eficácia (art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993).

Não obstante a lei não prever suas cláusulas mínimas, assim como o fez no caso do contrato, entende-se que, além de ter que ser assinado e datado, deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- a) cláusula que esclareça o objeto do aditivo;
- b) cláusula que trate da vigência, prorrogue o prazo estabelecido no contrato, consignando o novo período de vigência, de preferência indicando a data em que ocorrerá o termo final do novo período contratual;
- c) cláusula que trate dos preços, esclarecendo o valor a ser gasto para o período, caso seja termo aditivo de valor;
- d) cláusula que consigne a dotação orçamentária, caso seja termo aditivo de valor;

Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Educação

- e) cláusula para tratar da publicação do aditivo, nos termo do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993; e
- f) cláusula que ratifique todas as cláusulas e condições pactuadas no Contrato que não tenham sido atingidas pelas disposições do aditivo.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se plenamente viável a prática do pretendido ato administrativo. Assim, opinamos pelo prosseguimento do pedido de prorrogação, desde que cumpridos todos os requisitos expostos acima.

É o Parecer, S.M.J.

Ananindeua-PA, 17 de março de 2022.

**José Fernando S. dos Santos**  
OAB/PA – 14.671